



**EMENDA SUPRESIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

Suprime o Paragrafo 3º do art 2º do PL 002 /2023.

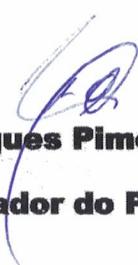
*“§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando do caráter eletivo para ingresso na função e que há um conselho municipal que trata especificamente dessa temática considero essa a instância apropriada para regulamentação dos processos administrativos de apuração disciplinar dos conselheiros eleitos.

**Tocantinópolis, 09 de Maio de 2023.**

**Autor**

  
**Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho**  
**Vereador do PSC**

Secretaria

Protocolado sob nº:

119/2023

Em:

09.05.23

  
Diretor da Secretaria